

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET E DADOS MÓVEIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes:

## **1.1. CONTRATADA**

**REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.660.852/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 715.014.009.117, com sede na Avenida João Gibran, nº. 225, Centro, no município de Viradouro, estado de São Paulo, CEP: 14740-000, devidamente autorizada pela **ANATEL** a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia-SCM<sup>1</sup>, por meio do Ato nº. 7.004, de 22 de Novembro de 2012, devidamente publicado no DOU.

## **1.2. CONTRATANTE / CLIENTE**

**PESSOA FÍSICA / JURÍDICA**, bem como seus herdeiros e sucessores, cuja a nomeação e qualificação esta descrita no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

Para fins deste contrato, a expressão **“TERMO DE CONTRATAÇÃO”** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou ‘online’) a esta avença, que determina o início de sua vigência, que o complementa e o aperfeiçoa, sendo parte indissolúvel e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas na Lei Pátria e na presente celebração delimitada **“TERMO DE CONTRATAÇÃO”**, que obriga a parte CONTRATANTE aos termos e condições estabelecidos, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada uma das partes nele constantes.

## **DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem por objetivo de colocar a CONTRATADA à disposição da parte CONTRATANTE, durante o tempo de vigência contratual, o serviço individual de provedor de internet de velocidade escolhido pelo CLIENTE.

## **DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 2ª.** A CONTRATADA se obriga a configurar os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço em apenas **01 PONTO**, sendo o local de instalação do referido ponto será definido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª.** O serviço de BANDA LARGA RGT, será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano escolhido pela parte CONTRATANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida e indicada na solicitação do serviço, independentemente da ação ou vontade da CONTRATADA, fatores externos podem influenciar diretamente a velocidade de tráfego, como ainda compactua a ANATEL.

**CLÁUSULA 4ª.** A oferta de capacidade contratada pela parte CONTRATANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do CLIENTE.

**CLÁUSULA 5ª.** A CONTRATADA utilizará todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade avençada pela parte CONTRATANTE, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, contudo, o CLIENTE entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador, ‘*smartphone*’ ou congêneres) pelo segundo utilizado, tráfego de dados na INTERNET – se aplicável, além de outros fatores fora do controle da empresa fornecedora.

**CLÁUSULA 6ª.** O CONTRATANTE entende e concorda que o serviço de INTERNET poderá estar eventualmente indisponível, seja por manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas ou por outros fatores fora do controle da CONTRATADA; ainda, interrupções do serviço causadas por parte da CONTRATANTE ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas nesta avença.

**CLÁUSULA 7ª.** A BANDA LARGA RGT destina-se ao uso do CONTRATANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado, sendo vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal da BANDA LARGA RGT, exceto por expressa autorização por escrito da CONTRATADA, a responsabilizar-se o CLIENTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento da cláusula.

## **DO COMODATO**

**CLÁUSULA 8ª.** Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo de equipamentos descritos no final no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados neste instrumento e serão instalados no endereço indicado pela parte CONTRATANTE no mesmo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA 9ª.** É de responsabilidade da parte CONTRATANTE, providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para a instalação dos equipamentos supracitados, bem como ponto de energia elétrica com aterramento adequados, a obter, caso necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou residência, ou ainda, empresa), ou em outra edificação sem quaisquer ônus à parte CONTRATADA, tais como alugueres, energia elétrica, etc.; e

<sup>1</sup> **SCM** - O Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM), ou o dito serviço de telecomunicações, é o conjunto de atividades que facilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção de informações. Esse tipo de prestação de serviço é completamente regulamentado e fiscalizado pela Anatel, de acordo com os poderes dados pelo Ministério das Comunicações.

**SVA** - O Serviço de Valor Agregado é toda e qualquer prestação de serviço, que seja auxiliar a outras atividades de telecomunicações, atrelado a um outro serviço de telecomunicação e, assim, não é um serviço de telecomunicações propriamente dito.

ainda, cabe à parte CONTRATANTE obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos sempre que necessário for, a autorização para a ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**CLÁUSULA 10ª.** É de responsabilidade da parte CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios lhe fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, a comprometer-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade que contra o CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferir-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos, tudo na forma das Leis Pátrias vigentes.

**CLÁUSULA 11ª.** A parte CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica em como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA 12ª.** A CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, a verificar a observância das normas de utilização.

**CLÁUSULA 13ª.** A parte CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos e quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA pela CLIENTE com a maior brevidade possível.

**CLÁUSULA 14ª.** A parte CONTRATANTE devolverá por autorização de retirada por técnicos credenciados, todos os bens em comodato pela CONTRATADA anteriormente cedidos no ato da rescisão contratual por quaisquer motivos deste instrumento, em prazo de tolerância máxima de 03 (três) dias no mesmo local de instalação, sem que haja violação ou desinstalação de nenhum dos equipamentos por conta própria, sob as penalidades da lei.

**CLÁUSULA 15ª.** A parte CONTRATANTE declara estar ciente da obrigatoriedade da restituição dos equipamentos cedidos a título de COMODATO, e, em caso de visita dos técnicos da CONTRATADA restar inútil ao ato, a parte CONTRATANTE será notificada a ato de tentativa de retirada, a constar a DATA E HORA da visita e o próximo retorno para frutífero atendimento.

**Parágrafo Único.** Caso a parte CONTRATANTE novamente não se encontrar no imóvel constante do contrato na data estipulada para a retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar à CONTRATADA, onde quer que seja e sem dar condição para retirada e consequente devolução dos aparelhos objeto de comodato desta avença, este CLIENTE autoriza desde já que a empresa fornecedora de serviços emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens de mercado, podendo ainda esta última utilizar de meios legais cabíveis para a resolução da avença todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pela parte CONTRATANTE como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias documentais, conferências telefônicas, enfim, as despesas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA 16ª.** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação, por mau uso, perda / extravio, furto, roubo dos referidos equipamentos em comodato, a parte CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato que dá termo à avença, a observar o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 17ª.** Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão arrolados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA 18ª.** Todos os equipamentos serão cedidos em COMODATO, a caracterizar um benefício à parte CONTRATANTE.

## **DOS VALORES**

**CLÁUSULA 19ª.** Pelo serviço de instalação, a parte CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço ajustado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde o valor da mensalidade será mediante o plano solicitado, sendo emitido mensalmente documento de cobrança ao CLIENTE, devendo ser paga na data de vencimento indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA 20ª.** Em caso de mudança de endereço de prestação de serviço (mudança de ponto) à parte CONTRATANTE, custeará o ato mediante cobrança de taxa de serviço, que será realizado pela parte técnica da CONTRATADA, com valores a serem negociados e ajustados mediante este TERMO DE CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA 21ª.** O não recebimento da cobrança não o isenta do devido pagamento, e, nesse caso, a parte CONTRATANTE deverá com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a CONTRATADA através da Central de Atendimento, para que seja orientada como proceder a devida quitação do débito contraído.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 22ª.** O presente contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, a passar após este período por prorrogação automática por iguais interregnos, a ser contado como data início a partir da adesão (indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO).

**Parágrafo 1º.** Após a realização de todos os testes necessários pela equipe técnica da CONTRATADA, restar observado pelos mesmos que os serviços a serem prestados não restarem como insatisfatórios ou aquém daqueles contratados, poderá ser declarada pela empresa inviabilidade técnica, com a consequente não prestação de serviços à parte CONTRATANTE, sem ônus à provedora.

**Parágrafo 2º.** Caso após a instalação dos equipamentos se verifique por algum motivo que não há sinal local, a CONTRATADA irá retirar todos os seus equipamentos imediatamente.

**Parágrafo 3º.** Em caso de rescisão pela parte CONTRATANTE, fica desde já ajustada a multa correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente da data de termo, com a proporcionalidade ao número de meses restantes para a finalização de 12 (doze) meses.

## **DO SUPORTE**

**CLÁUSULA 23ª.** A CONTRATADA prestará suporte à parte CONTRATANTE no que diz respeito à internet propriamente dita, bem como os equipamentos citados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ficando a rede interna de total e inteira responsabilidade e encargo à PARTE CONTRANTE, não tendo a empresa CONTRATADA nenhuma responsabilidade sobre a mesma.

**CLÁUSULA 24ª.** Para que haja o melhor atendimento e suporte técnico adequado, a parte CONTRATANTE deverá, sempre que houver mudança de dados cadastrais (telefone ou e-mail ou endereço), comunicar imediatamente ao CONTRATADO.

#### **DAS INTERRUPTÕES**

**CLÁUSULA 25ª.** As interrupções ao acesso, que forem denunciadas à CONTRATADA através de seus canais de atendimento, em especial o SAC - 0800-100-8300, serão verificadas em prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

#### **DO BLOQUEIO**

**CLÁUSULA 26ª.** Caso a fatura mensal não seja liquidada em 05 (cinco) dias de seu vencimento, a CONTRATADA poderá interromper o acesso até que a mesma seja liquidada, sem ônus do valor mensal a ser pago no mês subsequente.

#### **DA DESCONTINUIDADE / RESCISÃO**

**CLÁUSULA 27ª.** Fica ajustada entre as partes, que em caso de desinteresse da descontinuidade dos objetivos propostos neste instrumento pela parte CONTRATANTE à CONTRATADA, ambos poderão cancelar o presente contato desde que seja feita a comunicação à outra parte (a observar as condições contratuais e sem prejuízo das penalidades aqui arroladas):

- A.** Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas no presente instrumento;
- B.** Mediante disposição legal ou decisão judicial;
- C.** Se houver decretação de falência, dissolução, ou insolvência, se for o caso de quaisquer das partes;
- D.** Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
- E.** Por acordo entre as partes;
- F.** Na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, ocasião em que também se procederá ao bloqueio ou a interrupção definitiva na prestação de serviços de internet, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados;
- G.** Na hipótese de comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto neste instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja o que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA 28ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, deverão se disponibilizados todos os esforços para solução amigável, onde em caso extremos, desde já fica eleito o foro da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo sem mais privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões judiciais que por ventura ocorrer, resultante deste instrumento.

Viradouro, estado de São Paulo, 16 de outubro de 2.020.

---

**REDE GLOBAL TELECOM PROVEDOR DE INTERNET**  
**CNPJ/MF nº. 14.660.852/0001-10**  
**CONTRATADA**